



EDITAL GSE/ADM Nº 007/2013.

O Secretário de Estado da Educação e Cultura torna público aos interessados a abertura do processo de solicitação de Afastamento das atividades laborais para participação em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, visando à concessão de 100 (cem) afastamentos nos 1º e 2º semestres de 2013, aos Trabalhadores da Educação Básica Pública do Estado do Piauí, integrantes do quadro efetivo da Rede Estadual de Ensino, lotados na sede da SEDUC, nas Gerências Regionais de Educação – GRE's e nas Unidades Escolares, devidamente matriculados em curso de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado realizados no Brasil em instituições com cursos autorizados/reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES, de acordo com as exigências do Ministério da Educação e Cultura/MEC e Conselho Nacional de Educação/CNE.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. À Gerência de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação/GEFAPE caberá a análise e apreciação das solicitações de afastamento para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em área compatível com o desempenho das funções do servidor. Devendo encaminhar o resultado à Unidade de Gestão de Pessoas/UGP para os devidos procedimentos administrativos;
- 1.2. O afastamento para frequentar cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* será autorizado sem prejuízo dos vencimentos do servidor;
- 1.3. Serão concedidos até 03 (três) afastamentos por Unidade Escolar, Superintendência da Seduc ou sede das Gerências Regionais de Educação- GRE's;
- 1.4. O período de afastamento será contado a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso Específico;
- 1.5. A previsão da duração do afastamento para realização dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* será de, no máximo, 02 (dois) anos para cursos de mestrado, 03 (três) anos para cursos de doutorado e 01 (um) ano para cursos de Pós-doutorado, devendo ser concedido, inicialmente, por 01 (um) ano, e solicitada prorrogação a cada ano de duração do curso;
- 1.6. Caso a solicitação de prorrogação de prazo do afastamento não seja protocolada 30(trinta) dias antes do seu vencimento, a SEDUC cancelará



imediatamente o processo, e o servidor será encaminhado para lotação no seu cargo/função, devendo o mesmo ressarcir ao erário público o valor referente ao recebido durante todo o período que durou o afastamento, ficando este impedido de pleitear um novo afastamento para o mesmo tipo de curso;

- 1.7. Os afastamentos poderão acontecer em tempo integral para o servidor que tenha 20 ou 40 h/a desde que ele esteja matriculado em cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado na modalidade presencial, e em tempo parcial para o servidor que tenha 40 h/a e esteja matriculado em cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado, nas modalidades modular ou semipresencial, mantendo-se o seu regime de trabalho de 20 h/a;
- 1.8. O afastamento será concedido de acordo com o interesse da administração pública sendo que o servidor com aulas em dias alternados poderão ter afastamento parcial ou adequação de sua carga horária ou lotação.

2. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

- 2.1. Poderão participar do processo de afastamento os Trabalhadores da Educação Básica Pública do Estado do Piauí integrantes do quadro efetivo, que estejam no exercício da profissão por, no mínimo, 3 (três) anos, lotados nas Unidades Escolares, nas Gerências Regionais de Educação – GRE's e na Sede da Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEDUC;
- 2.2. Estar devidamente matriculado em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, de acordo com o *caput* deste Edital;
- 2.3. Não poderão participar do processo de afastamento os servidores que estejam em exercício de função gratificada, à disposição, cedidos ou permutados para outros órgãos;
- 2.4. Não será concedido afastamento para o servidor que tenha somente 20 h/a e esteja matriculado em cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, nas modalidades modular ou semipresencial;
- 2.5. Ao servidor com carga horária de 60 h/a será concedido afastamento ou de 20 ou de 40 horas, somente será concedido o afastamento de 60 h/a nos casos em que o curso seja realizado em Instituição sediada em outro estado da Federação;



- 2.6. Não será concedido afastamento para o servidor que esteja matriculado em cursos de **acesso** à Mestrado ou Doutorado e nem será considerado o tempo de duração desses cursos;
- 2.7. Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- 2.8. É vedado o afastamento ao servidor que não tenha cumprido o prazo de permanência na rede estadual de ensino por um período de, no mínimo, 5 anos, contados do retorno do último afastamento concedido (Mestrado, Doutorado).

3. PERÍODO DE SOLICITAÇÃO

- 3.1. Período: de 08 a 19 de abril de 2013 referente ao primeiro semestre e de 12 a 23 de agosto de 2013 referente ao segundo semestre;
- 3.2. Local: Protocolo Geral da Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEDUC/PI, situado na Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F, Centro Administrativo, Teresina – PI, de segunda – feira a quinta-feira das 7:30 às 13:00 horas **ou nas sedes das GRE's.**

3.3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 3.4. Requerimento do interessado preenchido em formulário próprio da SEDUC/PI, com pedido de autorização dirigido ao Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração particular, acompanhada de cópias de RG e CPF do procurador;
- 3.5. Declaração, de próprio punho, informando que o servidor “não está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar” conforme item 2.7 deste Edital;
- 3.6. Declaração comprovando, conforme a função, a efetiva atividade docente (indicando a disciplina e a carga-horária), a atividade técnico-pedagógica ou de apoio técnico-administrativo (indicando a carga-horária), devidamente carimbada e assinada pelo chefe imediato;
- 3.7. Declaração da Instituição de Ensino Superior ou outro(s) documento(s), elaborados em papel timbrado, com assinatura e carimbo do Coordenador do curso (ou código verificador), informando **impreterivelmente**:
 - a) A efetivação da matrícula do aluno;



- b) Programação do curso, com o período, dias e horários e previsão de início e término das atividades.
- 3.8. Documentação comprovando que o curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* é autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura/MEC, comprovando, também, o credenciamento da Instituição de Ensino Superior pelo MEC;
- 3.9. Cópia do RG ou CNH e CPF, não sendo aceitas cópias de documentos ilegíveis, não identificados e/ou danificados;
- 3.10. Cópia do último contracheque ou declaração da Unidade de Gestão de Pessoas/UGP da Secretaria de Educação comprovando efetivação, função, matrícula e a data de admissão;
- 3.11. Cópia do Termo de Posse;
- 3.12. Cópia do Diploma e Histórico de Graduação;
- 3.13. Cópia do comprovante de endereço.
- 3.14. Justificativa, elaborada e assinada pelo servidor, ressaltando a importância e a aplicabilidade do curso para a educação ou para a área específica de lotação.

4. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 4.1. Os servidores inscritos terão seus processos analisados pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria GSE/ADM Nº. 0054/2013;
- 4.2. Serão selecionados os servidores que atenderem às exigências deste Edital, respeitando o número de vagas;
- 4.3. O servidor efetivo que for beneficiado com afastamento para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá assinar Termo de Compromisso Específico no prazo de até 15 dias, contados a partir da data de publicação dos resultados das solicitações;
- 4.4. A assinatura do Termo de Compromisso será no horário das 8:00 às 13:00 horas, na GEFAPE – Gerência de Formação e Aperfeiçoamento dos profissionais da Educação, na SEDUC/PI; o não comparecimento acarretará no cancelamento da concessão do benefício.
- 4.5. O servidor efetivo que for beneficiado com afastamento para cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá conhecer e cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso que contém suas obrigações diante dessa



Secretaria, no que tange ao afastamento, inclusive o estabelecido no §2º, do art. 79, da Lei Complementar Estadual nº 71, de 26 de julho de 2006.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Caso o número de inscritos exceda o número de vagas ofertadas, proceder-se-á à classificação de cada candidato, através da análise dos seguintes critérios:
- a) Estar matriculado em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* na modalidade presencial;
 - b) Possuir mais tempo de serviço público estadual na SEDUC/PI;
 - c) Ser o mais idoso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A inscrição do servidor implicará na aceitação dos critérios contidos neste Edital;
- 6.2. Os processos protocolados com documentação incompleta serão indeferidos, cabendo ao candidato total responsabilidade sobre a composição do processo;
- 6.3. O resultado do presente processo será homologado pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria GSE/ADM nº 0054/2013 e divulgado aos interessados, inclusive mediante imprensa oficial (Diário Oficial do Estado);
- 6.4. O candidato selecionado terá prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da divulgação do resultado para assinar Termo de Compromisso com cláusulas contendo suas obrigações diante desta Secretaria, sendo considerada desistência automática o seu não comparecimento;
- 6.5. O servidor contemplado com o afastamento assinará Termo de Compromisso comprometendo-se a concluir, a qualquer custo, o curso de pós-graduação, prestando contas quando do retorno definitivo às suas atividades laborais. Caso o servidor tenha que interromper o curso, independentemente do motivo que ensejou a interrupção, deverá devolver integralmente ao erário público o benefício recebido durante o período que passou afastado;
- 6.6. Uma vez afastado, o servidor não terá direito às férias adquiridas no período de afastamento, nem de qualquer vantagem de natureza indenizatória, bem como de gratificações e adicionais pagos em razão da



efetiva prestação de serviço, nos termos do §6º, do art. 75, da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

- 6.7. Os servidores contemplados neste processo só poderão pleitear novo processo para cursar Pós-graduação *Stricto Sensu* após exercerem suas atividades por período de tempo igual ao que durou o benefício, conforme disposto em Termo de Compromisso Específico;
- 6.8. O servidor que obtiver a concessão do benefício compromete-se a dedicar-se exclusivamente à Pós-graduação *Stricto Sensu* que deu causa ao afastamento, inclusive não exercendo outra atividade que comprometa o desempenho no curso, retardando a sua conclusão;
- 6.9. Se a qualquer período for comprovado a inveracidade da documentação ou que o servidor afastado para os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* desenvolve atividade contrariando o disposto no item 6.8, deverá:
- a) Retornar às atividades de origem;
 - b) Devolver ao erário público os valores recebidos durante o período de afastamento.
- 6.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, 04 de abril de 2013.

Átila Freitas Lira
Secretário de Estado da Educação e Cultura